

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



Ata nº 4 com Estatuto da Assembleia Geral Extraordinária Associação Cultural de Maestros do Estado de Santa Catarina – AMMESC.

Às nove horas e trinta minutos do vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, em primeira convocação, foi dada abertura da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, da AMMESC – Associação Cultural de Maestros do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 25.071.053/0001-24, sito a Rua Vereador Milton Ribeiro da Luz, 137, sala 2, bairro Fazendinha, no município de Itajaí/SC, pelo Sr. Anderson Francisco Krueger, brasileiro, ministro evangélico, casado, residente e domiciliado à Rua Waldemar Medeiros, 93, Victor Konder, Blumenau/SC, portador do RG 4.464.060 – SSP/SC e CPF 035.393.079-23, para tratar de assunto específico que altera o Estatuto conforme edital de convocação. Tendo sido verificado que o quórum de membros presentes era insuficiente, foi marcada a segunda chamada meia hora após, em segunda e última convocação, para abertura da AGE com o número razoável de membros presentes conforme estabelece o Estatuto e o Edital de Convocação e registro no livro de presenças às dez horas o Presidente Anderson Francisco Krueger tomando a palavra declarou aberta a AGE e em ato seguinte convida a mim Esther Machado dos Santos, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliada à Rua Rio Dourado, 265, Rio Pequeno, Camboriú/SC, portadora do RG 5.119.050 – SSP/SC e CPF 048.170.749-22, para secretariar os trabalhos e para administrar e conduzir a presente assembleia, o Sr. Edemilson Valdeci Constâncio, brasileiro, contador, divorciado, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 679, apto 301, Centro, Biguaçu/SC, portador do RG 3.856.048 – SSP/SC e CPF 004.294.809-62. Assumindo a palavra Sr. Edemilson agradeceu a confiança e rapidamente passou a ler o edital de convocação publicados em prazo hábil com o assunto relacionado: **I - Alterações no Estatuto para adequação a legislação vigente**, explicou o presidente que, por questões de atualização e algumas correções do estatuto para ficar de acordo com o código civil faz-se necessária a adequação para que não tenhamos nada fora do que determina as Leis Brasileiras e então passa a registrar as indicações feitas pelo advogado e corroboradas pela diretoria para que possamos deixar o Estatuto de maneira mais clara e objetiva. Ato seguinte, o presidente pediu a mim, Esther Machado dos Santos, 1ª secretária da associação, que lesse, em voz alta como ficaria o a nova redação do estatuto Social da AMMESC. Registrou várias alterações visando a adequação a legislação vigente. Ato subsequente foi aberto um espaço de dez minutos para discussão, sugestões, e opiniões sobre a redação dos

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



artigos alterados. Como não ocorreu qualquer manifestação contrária à proposta colocou em votação e então houve aprovação por unanimidade da redação do estatuto da **Associação Cultural de Maestros do Estado de Santa Catarina – AMMESC**, que ficou assim lavrada:

Alteração Estatutária nº 2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO SANTA CATARINA - AMMESC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ: 25.071.053/0001-24, de duração indeterminada e constituída na forma de associação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Lei 10.406 de 10/01/2002, Novo Código Civil e demais legislações que lhe for aplicável.

Art. 2º. A AMMESC tem sua sede estabelecida na Rua Vereador Milton Ribeiro da Luz, 137, Sala 2, Bairro Fazendinha, CEP: 88.306-025 na cidade de Itajaí/SC.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO

Art. 3º. Fundada em 28 de maio de 2016, com a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO SANTA CATARINA – AMMESC.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DO PRINCÍPIO

Art. 4º. A AMMESC, cuja base territorial abrange todo Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, tem por finalidades:

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- I - promover, incentivar, integrar e explorar eventos e atividades relacionadas a cultura musical em geral, proporcionando maior aliança entre os maestros e entre esses e seus grupos musicais, promovendo estreito relacionamento com a comunidade;
- II - amparar e promover inclusão social a crianças e adolescentes, através da abertura de espaço para participação nas atividades musicais ou em programas e projetos sócio-culturais realizados por esta associação;
- III - apoiar projetos e atividades relacionadas à cultura musical;
- IV - promover estudos, pesquisas científicas e palestras, bem como difundir informações a maestros e músicos, buscando-se aperfeiçoar a cultura musical;
- V - concorrer, promover e dar amparo à realização de eventos, seminários, workshops, feiras e festivais artísticos e culturais;
- VI - desenvolver campanhas publicitárias sobre a cultura musical, incentivando a formação de novos músicos e maestros;
- VII - propiciar intercâmbio de partituras;
- VIII - promover intercâmbio com entidades congêneres ou afins;
- IX - colaborar com os municípios como órgão técnico consultivo, oferecendo-lhes os préstimos ao seu alcance;
- X - promover e incentivar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem a cultura musical;
- XI - criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de locais para difundir-se as atividades relativas à cultura musical, locais estes que também sirvam de instrumento de divulgação;
- XII - zelar pela conservação dos acervos musicais;
- XIII - Promover cursos e capacitação para maestros e músicos;
- XIV - capacitar e proporcionar atividades que busquem a formação de novos músicos, podendo formar parcerias com estabelecimentos da rede de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AMMESC realizará seus objetivos, de maneira direta ou indireta, através do cumprimento de suas finalidades ou mediante colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus, desde que atendam a seus objetivos essenciais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O Patrimônio da AMMESC será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir com os seus recursos próprios ou doações;
- II - pelo material que venha a adquirir por compra ou doação;
- III - por todo e qualquer outro bem ou direito, seja de que natureza for, que venha a adquirir;
- IV - pelas doações, convênios, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos e/ou concedidos;

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



V - pelos bens imóveis, móveis e direitos que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - pelos bens imateriais e intelectuais bem como os direitos autorais das músicas e arranjos musicais, escritos, livros ou mesmo aqueles produzidos ou reproduzidos por meios audiovisuais, softwares e assemelhados, que lhe forem doados;

VII - das contribuições pecuniárias espontâneas realizadas pelos associados;

VIII - de qualquer outra espécie de renda resultante de atividade não compreendida nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Os bens e direitos da AMMESC, serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

Art. 6º. A AMMESC disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos:

I – de doações, convênios e subvenções que lhe forem feitos e/ou concedidos pelos governos Federal, Estadual ou Municipais e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras; ou por pessoas físicas;

II – de dotações consignadas no orçamento dos Municípios, dos Estados ou da União ou de qualquer outra pessoa jurídica;

III – de créditos abertos em seu favor;

IV – de operações de crédito, juros e demais valores advindos de bens patrimoniais;

V – de atividades prestadas a terceiros;

VI – das contribuições e de quaisquer outros recursos que obtiver a outro título;

VII – da exploração de seus bens e da execução de quaisquer atividades;

VIII – do saldo financeiro do exercício encerrado;

IX – de quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. É defeso da AMMESC aceitar qualquer tipo de doação advinda de meios ilícitos ou que seja repelida pela moral.

Art. 7º. A AMMESC será mantida financeiramente pelos recursos mencionados no Art.6º.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º. A AMMESC compor-se-á de três categorias de associados:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação, que são eles; **Sr. João Evangelista dos Passos**

AMMESC

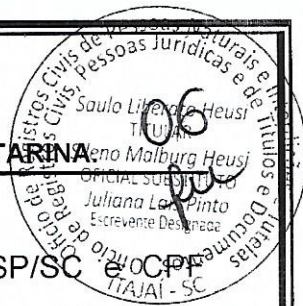
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filho, brasileiro, militar, casado residente e domiciliado à Av. Blumenau, 2024, Carianos, Florianópolis/SC portador do RG 3.096.363 – SSP/SC e CPF 889.702.139-53; **Sr. Eliezer Pires Gaspar**, brasileiro, produtor de TV, casado, residente e domiciliado a Rua Ver. Milton Ribeiro da Luz, 137, Fazendinha, Itajaí/SC, portador do RG 2.554.575 – SSP/SC e CPF 819.410.649-49; **Sr. Marcos Rosa Rodrigues**, brasileiro, aux. contábil, casado, residente e domiciliado à Rua Jerusalém, 1310, Jardim Santa Regina IV, Camboriú/SC, portador do RG 6.776.774 – SSP/SC e CPF 108.326.488-50; **Sra. Esther Machado dos Santos**, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliada à Rua Rio Dourado, 265, Rio Pequeno, Camboriú/SC, portadora do RG 5.119.050 – SSP/SC e CPF 048.170.749-22; **Sr. Eliabe Bottega**, brasileiro, policial militar, casado, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 2199D, apto 304, bloco B, Pinheirinho, Chapecó/SC, portador do RG 4.959.418 – SSP/SC e CPF 059.703.789-25; **Sr. Daniel Rodrigues de Proêncio**, brasileiro, assessor financeiro, casado, residente e domiciliado a Rua 410, 621, Morretes, Itapema/SC, portador do RG 1.689.935 – SSP/SC e CPF 551.153.069-72; **Sr. Éber Rossi**, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado à Rua Bento Góia, 125, Apto 202, Coqueiros, Florianópolis/SC, portador do RG 18.018.670 – SSP/SP e CPF 125.927.048-33; **Sr. Adilson Schlueter**, brasileiro, representante comercial, casado, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 1820, Vila Germer, Timbó/SC, portador do RG 3.508.430 – SSP/SC e CPF 003.969.609-01; **Sr. Edemilson Valdeci Constâncio**, brasileiro, contador, divorciado, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 679, apto 301, Centro, Biguaçu/SC, portador do RG 3.856.048 – SSP/SC e CPF 004.294.809-62; **Sr. Anderson Francisco Krueger**, brasileiro, ministro evangélico, casado, residente e domiciliado à Rua Waldemar Medeiros, 93, Victor Konder, Blumenau/SC, portador do RG 4.464.060 – SSP/SC e CPF 035.393.079-23; **Sr. Marcos César Viana**, brasileiro, militar, casado residente e domiciliado à Av. Dácia Barreto, 333, Carvoeira, Florianópolis/SC, portador do RG 1.792.262 – SSP/SC e CPF 514.014.019-53; **Sr. Marciel Cardoso Miguel**, brasileiro, maestro, casado, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Içara/SC, portador do RG 3.578.760 – SSP/SC e CPF 017.577.979-12; **Sr. Gledson Dias Damazio**, brasileiro, planner, casado, residente e domiciliado à Rua Adelfo Pamato, 494, Centro, Imbituba/SC, portador do RG 4.159.142 – SSP/SC e CPF 032.635.169-81; **Sr. João Batista Fernandes da Rocha**, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Esperança, 84, apto 102, Floresta, Videira/SC, portador do RG 5.127.767 – SSP/SC e CPF 614.117.799-91; **Sr. Paulo Cesar Padilha**, brasileiro, militar, casado, residente e domiciliado à Rua Augusto Haag, 165, Alto da tijuca, Canoinhas/SC, portador do RG 1.798.298 – SSP/SC e CPF 637.326.379-72; **Sr. Jocemir Clayton Moreira**, brasileiro, soldador, casado, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, 265, Jardim Alvorada, Joaçaba/SC, portador do RG 3.847.482 – SSP/SC e CPF 025.395.189-58; **Sr. Célio Hercílio Corrêa**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, 334, Jardim América, Ituporanga/SC, portado do RG 572.612 – SSP/SC e CPF 246.847.759-68 e **Sr. Guilherme Willian Mariano da Silva**, brasileiro, garçom, casado, residente e domiciliado à Rua Edemir Izé, 13,



AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Nova Brasília, Joinville/SC portador do RG 5.949.358 – SSP/SC
326.389.628-80.

- b) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles que prestam relevantes serviços ou que tenham efetuado relevante contribuição à sociedade, por indicação **exclusiva de associados fundadores** e aprovado pela assembleia geral;
- c) **ASSOCIADOS EFETIVOS:** todos os que ingressarem posteriormente a sua fundação e estiverem em dia com as obrigações fixadas pelo Estatuto e pela assembleia geral independentes de credo, raça, cor, posição ideológica ou política que colaboram eventualmente com a Associação.

Parágrafo único. Serão considerados associados todas as pessoas que estiverem de acordo com o Estatuto, que contribuem para o desenvolvimento dos objetivos e que participam regularmente das assembleias gerais, cumulativamente.

Art. 9º. Poderão associar-se à AMMESC, quaisquer maestros, mesmo que temporariamente não estejam exercendo liderança de grupo musical, desde que preencham os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com eles colidir,

Parágrafo único. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 10. - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Inscrição física disponibilizada na sede da AMMESC, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração da instituição da qual participa com a indicação quantitativa de integrantes sob sua regência.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra associação, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - Concluído a parte de apresentação de documentação, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado assinar o livro de associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para fazer um novo pedido de inscrição, a diretoria só aceitará novos documentos 1 (um) ano após a negativa.

Art. 11. - Poderão ingressar na associação, excepcionalmente, pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. Cumprido todos os requisitos para inscrição e sendo aprovado pela Diretoria, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 12. O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Diretoria da associação, e não poderá ser negado.

Art. 13. São deveres dos associados:

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- a) Contribuir para a manutenção e execução dos objetivos da AMMESC;
- b) Participar, sempre que possível, das atividades da AMMESC;
- c) Participar das assembleias gerais;
- d) Prestigiar a AMMESC, respeitar e cumprir o Estatuto, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer remuneração ou interesse pessoal, os cargos e funções para os quais forem eleitos;
- f) Manter seu cadastro atualizado junto à AMMESC.

Art. 14. São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar nas assembleias gerais;
- c) Participar das atividades da AMMESC, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria;
- d) Participar de cursos, palestras, seminários e demais atividades promovidas pela AMMESC;
- e) Propor sugestões de interesse da AMMESC;
- f) Solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

Art. 15. Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da AMMESC.

Art. 16. Somente os associados fundadores-e associados beneméritos são elegíveis e, portanto, apenas eles poderão candidatar-se à vaga na Diretoria ou Conselho fiscal.

Art. 17. Para aprovação de condução a Associado Benemérito há a obrigação de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores na Assembleia e pelo menos 50% (cinquenta por cento) deles votarem a favor do título de associado Benemérito.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A AMMESC será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos não remunerados.

a) A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- 1º Vice- presidente;
- 2º Vice- presidente;
- Conselheiro;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Patrimônio;
- 1º Diretor Social e Relações Públicas;
- 2º Diretor Social e Relações Públicas;
- 1º Diretor Técnico Musical;
- 2º Diretor Técnico Musical;
- 3º Diretor Técnico Musical.

b) O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes que não ocupem cargo na Diretoria. O Conselho Fiscal não poderá ter mais de um representante de um mesmo domicílio.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- a) Superintender os serviços sociais em geral;
- b) Julgar os balancetes mensais e balanços anuais elaborados pela Tesouraria, submetê-los ao Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral;
- c) Executar as atribuições expressamente previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d) Elaborar relatório anual das atividades da AMMESC para apreciação da Assembleia Geral;

§ 1º. A Diretoria sempre será eleita pelos componentes da AMMESC, que poderá ser composta somente por membros da mesma, ficando facultado à Diretoria eleita indicar seus demais auxiliares.

§ 2º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais 01 (um) mandato subsequente.

§ 3º. A Eleição ocorrerá sempre no mês de maio em anos pares.

§ 4º. A maioria absoluta de votos conquistados por uma chapa será fator de conhecimento da nova Diretoria.

§ 5º. Em caso de empate entre as chapas, assume o Cargo aquela cujo Presidente for mais antigo integrante da AMMESC, e se persistir o empate, o integrante com maior idade.

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

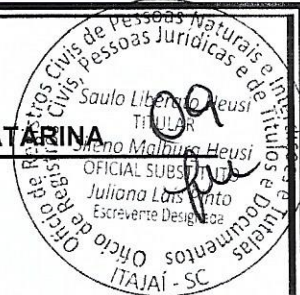
Art. 21. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de noventa dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMMESC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- b) Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões Extraordinárias;
- c) Convocar e presidir as reuniões e assembleias;
- d) Autorizar despesas, assinar cheques, visar documentos juntamente com o Tesoureiro;
- e) Todo e qualquer documento, seja ele de qualquer natureza, deverá obrigatoriamente ser assinado pelo presidente;
- f) Contratar e dispensar empregados, de acordo com a necessidade;
- g) Assinar ofícios e outros documentos juntamente com o Secretário e os balanços com o Tesoureiro.
- h) A validade dos documentos emitidos pela AMMESC fica condicionado à prévia assinatura do presidente.

Art. 23. Compete ao 1º Vice- presidente e ao 2º Vice- presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e/ou 1º Vice- presidente e substituí-los em suas ausências e impedimentos e auxiliá-los em suas funções.

Art. 24. Compete ao Conselheiro:

- a) Aconselhar a presidência em assuntos diversos, sempre que solicitado;
- b) Representar a presidência perante associados e em apresentações, quando solicitado;
- c) Apresentar ideias e percepções sobre a AMMESC à presidência e à diretoria, sempre que solicitado.

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e proceder à leitura das atas de reuniões e Assembleias;
- b) Assinar juntamente com o Presidente os ofícios, bem como expedir circulares, convites e expedientes autorizados pelo Presidente;
- c) Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo da AMMESC;
- d) Prestar esclarecimentos aos associados e mantê-los a par de todas as atividades e resoluções através de circulares periódicas;
- e) Superintender os serviços da secretaria;
- f) Auxiliar o Presidente e os Vice- presidentes no exercício das respectivas funções, bem como substituí-los nos impedimentos.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-los em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los em suas funções.

Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à AMMESC, mantendo em dia sua escrituração;
- b) Receber todas as verbas destinadas à AMMESC;
- c) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- d) Recolher diariamente o saldo em caixa em estabelecimento de crédito local em conta própria da AMMESC, mantendo sob sua guarda os talões de cheques, os quais serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, bem como os documentos das despesas;
- e) Organizar a escrituração contábil da AMMESC;
- f) Elaborar balancetes mensais e balanço anual, assinando-os com o Presidente;
- g) Pagar as contas visadas pelo Presidente;
- h) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração da contabilidade e enviar relatórios à Diretoria periodicamente.

Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 29. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Controlar e documentar por contrato de empréstimo qualquer instrumento e/ou patrimônio emprestado pela AMMESC;
- b) Cumprir outras designações que poderão ser outorgadas pelo Presidente;
- c) Zelar, preservar e controlar o patrimônio da AMMESC, mediante relatório individualizado, que deverá ser apresentado semestralmente, ou quando solicitado pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Social e de Relações Públicas:

- a) Organizar e promover atividades sociais visando a integração dos associados;
- b) Promover e divulgar as apresentações da AMMESC;
- c) Publicar e distribuir aos associados boletins informativos de forma regular;
- d) Promover e divulgar a AMMESC, usando os meios de comunicação disponíveis, prezando sempre pelo aval da Presidência;
- e) Representar e manter a cordialidade nas atividades da AMMESC;
- f) Representar a AMMESC quando solicitado pelo Presidente.

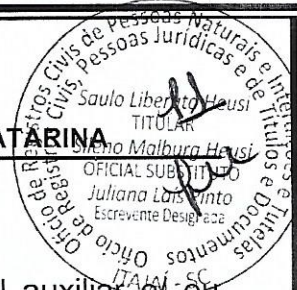
Parágrafo Único. Compete ao 2º Diretor Social e de Relações Públicas auxiliar e/ou substituir o Titular em sua ausência ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor Técnico Musical:

- a) Organizar e promover ensaios regionais com o propósito de difundir o repertório da AMMESC;
- b) Supervisionar a disponibilização de partituras e orientar a sua consequente execução;
- c) Elaborar apostilas e métodos de ensino;
- d) Fomentar e organizar a realização de cursos e seminários na Área Musical;
- e) Supervisionar e orientar a correta interpretação dos arranjos;
- f) Demais serviços inerentes ao Departamento Técnico Musical.

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo Único. Compete ao 2º e 3º Diretor Técnico Musical auxiliar e/ou substituir o Titular em sua ausência ou impedimentos.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais 01 (um) mandato subsequente.

§ 2º. A Eleição ocorrerá sempre no mês de maio, em anos pares.

Art. 33. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos no todo ou em parte. As eleições serão convocadas por edital com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de chapas à Secretaria – exclusivamente via documental na sede da AMMESC. Decorrido este, é dado o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das chapas.

- a) A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos. Em caso de impedimento de qualquer componente da Diretoria o substituto será nomeado pelo Presidente, em reunião de Diretoria, ouvidos todos os presentes;
- b) Em todas as votações o escrutínio será secreto, em conformidade com os dispositivos do Regimento Interno a elas atinentes.

Art. 34. A AMMESC poderá criar Departamentos e/ou Comissões específicas, cujos membros serão nomeados pela Diretoria, podendo os mesmos acumular outros cargos na própria Diretoria.

§ 1º. Estes Departamentos e/ou Comissões têm por objetivo sistematizar e abranger todo Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná nas atividades da AMMESC.

§ 2º. Além dos objetivos anteriormente mencionados, os referidos Departamentos e/ou Comissões terão também caráter consultivo/deliberativo, pugnando pela execução das funções estabelecidas pela Diretoria da AMMESC.

§ 3º. Cada Comissão elaborará seu plano de trabalho que, para ser executado, deverá ser aprovado pela Diretoria da AMMESC.

§ 4º. O número de departamentos e suas atribuições serão objeto do Regimento Interno.

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Art. 35. As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 36. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como regimentais.

Parágrafo Único. Não será admitido voto por procuração.

Art. 37. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano antes do Mês de Julho de cada ano para:

- I – Apreciar Relatório Anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanço levantado em cada exercício, após o exame e aprovação do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o Regimento Interno; e
- IV – Tratar de recursos e outros assuntos e interesse sociais.

Art. 38. A Assembleia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e beneméritos.

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á exclusivamente para:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir membros da Diretoria e sócios que agirem em desacordo com a deliberação da Assembleia Geral e do presente estatuto;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Decidir a extinção da AMMESC;
- V – Decidir a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Deliberar, de forma residual, sobre assuntos administrativos indicados no edital de convocação.

Art. 40. À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos filiados, não poderá opor-se o Presidente da AMMESC, que deverá tomar providências para a sua realização.

§ 1º. Deverá comparecer à respectiva Assembleia sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente falarão aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 41. A convocação de Assembleia Geral será mediante afixação de Edital na Sede da AMMESC ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os editais de convocação da Assembleia Geral deverão sempre constar com a respectiva ordem do dia.

§ 2º. Qualquer Assembleia instalar-se-á com 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto e, segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º. Para deliberações que se referem a destituir sócios fundadores ou beneméritos ou alterar o Estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim e com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 42. Os associados de qualquer categoria que infringirem o Estatuto ou Regimento Interno estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Exclusão.

§ 1º. A pena de advertência - falta leve - será comunicada por escrito pela Diretoria.

§ 2º. A pena de suspensão - reincidência na falta leve semelhante até máximo de 2 (duas) ou reincidência em faltas leves distintas acima de 3 (três) - será de até 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria.

§ 3º. A pena de exclusão será aplicada mediante aprovação da Diretoria.

§ 4º. As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas por escrito através de carta registrada no endereço do cadastro ao sócio punido, ou presencialmente por qualquer um dos Membros da Diretoria.

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 5º. A exclusão e a suspensão dos associados somente ocorrerá quando houver justa causa, a qual deverá ser reconhecida através da realização de competente Processo Administrativo (regulamentado pelo regimento interno), onde estejam assegurados todos os direitos de defesa e recurso.

Art. 43. A pena de advertência será aplicada ao associado que:

- a) Ausentar-se dos compromissos firmados com a AMMESC, sem prévia comunicação ao Presidente;
- b) Retirar, sem prévia anuência da presidência, qualquer documento ou objeto das dependências da AMMESC;
- c) Opor resistência injustificada ao fornecimento de informações, andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- d) Promover manifestação de desprezo à AMMESC;
- e) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a qualquer dos integrantes da AMMESC;
- f) Atribuir a outrem atribuições que lhe são delegadas por este estatuto ou pelo regimento interno;
- g) Compelir ou aliciar demais membros da AMMESC a filiar-se a qualquer associação ou partido político, bem como fazer manifestação político partidária ou proselitista, na sua sede.

Art. 44. A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em falta leve semelhante até máximo de 2 (duas) ou reincidência em faltas leves distintas acima de 3 (três);
- b) Infringir dispositivo regimental, estatutário ou deliberação de órgãos diretivos da AMMESC;
- c) Prestar informações falsas à AMMESC, quando solicitado;
- d) Promover desordens ou conflitos nas dependências da AMMESC;
- e) Concorrer para o descrédito da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, desrespeitando as suas resoluções ou instigando que outros o façam.

Art. 45. A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

- a) For condenado à pena de reclusão com sentença irrecorrível transitada em julgado;
- b) Desacatar, desrespeitar ou ofender de forma grave os associados, seus familiares e dependentes, convidados, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, no exercício de suas funções;
- c) Promover desarmonia entre associados ou procurar reduzir seu hall de associados;
- d) Desviar ou extraviar, com dolo, partituras, documentos ou objetos pertencentes à AMMESC;
- e) Já houver sido suspenso por três vezes.

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 46. - A exclusão do associado será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética.

§ 1º - A Diretoria poderá eliminar o associado que: a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais desta associação; b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação; c) deixar de realizar, com a associação, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será disponibilizada na sede da AMMESC ao associado, prazo máximo de retirada de 5 (cinco) dias após o aviso via telefone.

§ 3º - O candidato a associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que obrigatoriamente será analisado na primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 47. - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

Art. 48. - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A associação se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes, em pleno direito de voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação.
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela paralisação de suas atividades por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 50. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, todos escolhidos dentre os associados que não compõem a diretoria em vigência para proceder à liquidação.

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação vigente,

§ 3º - Dissolvida a AMMESC, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. De todos atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 52. A AMMESC não remunerará os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º. - Não existe entre os membros, associados e a AMMESC qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício.

§ 2º. - Os maestros/músicos indicados para realizar qualquer atividade para a AMMESC firmarão sua aceitação através de contrato de prestação de serviços, podendo este ser de caráter voluntário.

Art. 53. As apresentações oficiais da AMMESC serão regulamentadas por normas próprias constantes do Regimento Interno.

Art. 54. O presente Estatuto é reformável inclusive no tocante à administração e poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos componentes da AMMESC em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com as garantias estabelecidas de quórum mínimo observados nesse estatuto e entrará em vigor na data do registro público.

Art. 55. Os associados e dirigentes da AMMESC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" a Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para sanar possíveis dúvidas.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e competente registro.

Depois de aprovado, por unanimidade a redação do estatuto da Associação, o senhor Presidente da Assembleia, colocou em pauta a última ordem do dia,

AMMESC

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAESTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

assuntos diversos e então aqui registrou os agradecimentos a todos da diretoria por estarem desenvolvendo um ótimo trabalho juntos aos maestros de todo o Estado de Santa Catarina. E para constar registrado o termo, lavrei e posteriormente digitei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim, Esther Machado dos Santos, 1ª secretária, pelo presidente Sr. Anderson Francisco Krueger e pelo Sr. Edemilson Valdeci Constâncio. Itajaí – SC, 26 de maio de 2018.

Esther Machado dos Santos

Secretária: Esther Machado dos Santos

AK

Presidente: Anderson Francisco Krueger

Edemilson Valdeci Constâncio

Edemilson Valdeci Constâncio

Misael Ferreira Thiago

Visto do advogado (a)

Misael Ferreira Thiago

OAB/RJ 178.167

OAB/SC 50.929-A

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 169, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012561 Data: 19/05/2022 Livro: 0016 Folha: 247

Registro: 013632 Data: 07/06/2022 Livro: A-100 Folha: 063

Registro Origem: 010068 Data: 08/06/2016 Livro: A-086 Folha: 100

Qualidade: Integral | Natureza: 2ª Alteração Estatutária - Ata nº 4 com Estatuto da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural de Apresentante: Edemilson Valdeci Constancio

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$

22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 479808

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GMT56881-GLER

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 07 de junho de 2022

Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada

